

15 - Assistência e Previdência	R\$	120.000.00
16 - Transporte	R\$	637.000.00

ART. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a realizar remanejamento nas dotações Orçamentárias até 15% (quinze por cento), do orçamento, de acordo com o regime em vigor.

Art. 5º - O valor da Receita proveniente de convênio AIHs, SAI/SUS, incorporados neste orçamento não incidirá no índice da Educação, especificada no setor de Saúde.

Art.6º - As despesas com pessoal, material, serviços de terceiros - pessoas física e /ou jurídica, necessários a realização de Obras ou Serviços de Engenharia, quando executado pela administração direta, poderão ocorrer a conta do Elemento de despesa 4.1.1.0.00 (obras e instalações).

Art. 7º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios em função de arrecadação da Receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste - RO, 22 de dezembro de 1997.


José Mendes Ferrelra Filho
 Prefeito de São Felipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei n° 030/97

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Felipe D'Oeste, o exercício de 1998 e dá outras providências.”

Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1° - O Orçamento de São Felipe D'Oeste para o exercício de 1998, discriminados pelos anexos, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 2° - A receita fica realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, demais receitas próprias e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, demonstradas nos quadros integrantes desta Lei, obedecendo as seguintes classificações:

1.0 - Receitas correntes	R\$ 2.200.000.00
1.1 - Receitas tributais	R\$ 115.000.00
1.3 - Receitas patrimoniais.....	R\$ 5.000.00
1.7 - Transferências correntes	R\$ 2.055.000.00
1.8 - Outras Receitas correntes	R\$ 25.000.00
2.0 - Receitas de Capital	R\$ 800.000.00
2.1 - Operações de Créditos.....	R\$ 100.000.00
2.2 - Alineação de Bens	R\$ 30.000.00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 650.000.00
2.5 - Outras transferências de Capital	R\$ 20.000.00

Art. 3° - A despesa será realizada na forma discriminada nos anexos desta Lei, conforme as seguintes especificação:

0.1- Legislativo	R\$ 300.000.00
0.3 - Administração e planejamento	R\$ 600.000.00
0.4 - Agricultura	R\$ 120.000.00
0.8 - Educação e Esporte e Cultura	R\$ 833.000.00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 90.000.00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 300.000.00